O vereador **IRINEU CANTADOR** no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica de Araucária/PR e pelo Regimento Interno desta Casa de Leis, apresenta a seguinte proposição

PROJETO DE LEI Nº 225/2022

Dispõe sobre o dever de retirada, pelo proprietário, dos bens móveis por ele entregues aos prestadores de serviços de assistência técnica.

Art. 1º O consumidor proprietário de bem móvel que entrega-lo ao prestador de serviço de assistência técnica para conserto, deve retirá-lo no prazo máximo de 90 dias, contados da data do aviso do conserto ou sua impossibilidade.

§ 1º O prazo fixado no *caput* deve estar expresso em documento assinado pelo consumidor, no momento da entrega do bem ao prestador de serviço

§ 2º Sem prejuízo do prazo fixado no *caput*, as partes podem, de comum acordo, estabelecer prazo maior para a devolução do bem

Art. 2º Não ocorrendo a retirada do bem pelo interessado no prazo fixado nesta Lei, fica o prestador de serviço autorizado a dar a este a destinação que melhor lhe convier.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 22/09/2022 as 11:06:17.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=134452&c=BN33F9.

O Código de Defesa do Consumidor traça linhas gerais e apresenta diversas situações em que define parâmetros a serem seguidos nas relações de consumo, chegando a prever sanções administrativas e até sanções penais.

Desta feita, a presente preposição tem por objetivo estabelecer um prazo para a retirada pelo proprietário, de bem móvel entregue aos prestadores de serviços de assistência técnica, tendo em vista que a não retirada do mesmo, sobrecarrega essas assistências, em especial pequenos empreendedores.

Cumpre salientar que este prazo pode ser estendido de comum acordo, para não haver prejuízos de ambas as partes.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação deste projeto de lei.

Câmara Municipal de Araucária, 22 de setembro de 2022.

IRINEU CANTADOR

VEREADOR

Assinado por **Irineu Cantador, VEREADOR** em 22/09/2022 as 11:06:17.

Documento de 2 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=134452&c=BN33F9.